



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09890/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporária

Beneficiários: Walter Lopes Bezerra e Thatyana Vitória Roberto Bezerra

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Ausência de documentos. Prazo para apresentação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00079/20

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

2. Beneficiários:

2.1. Nome: Walter Lopes Bezerra (pensão vitalícia).

2.2. Nome: Thatyana Vitória Roberto Bezerra (pensão temporária).

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Telma Maria Roberto Santana Bezerra.

3.2. Cargo: Professora.

3.3. Matrícula: 6005.

3.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.

4. Caracterização da pensão (Portaria 40/2017):

4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente da(o) IPAM.

4.3. Data do ato: 01 de março de 2017.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de abril de 2017.

4.5. Valor: R\$2.826,42.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09890/17

- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 109/113), a Auditoria apontou as seguintes restrições: **1)** Envio de dados incorretos quanto ao estado civil da servidora informado como solteira; **2)** Nome da servidora informado incorretamente que deve ser retificado para o nome de casada - Telma Maria Roberto Santana Bezerra; **3)** Falta de envio da comprovação de aprovação da servidora em concurso público; **4)** Falhas observadas no ato concessório: - Não editada Portaria específica para cada dependente; - Ato concessório não contém fundamento da Constituição Federal para a concessão do benefício; - Erro no nome da servidora, que deve ser retificado para a o nome adotado após o casamento: Telma Maria Roberto Santana Bezerra; **5)** Memória de cálculo (fls. 96) não descreve o fundamento legal utilizado para a incorporação aos proventos da parcela denominada “GEAD”; **6)** Não informada como dependente Thatyana Vitoria Roberto Bezerra, filha da servidora, e falta de envio de seus documentos pessoais – CPF e documento de identificação com foto (item 4); **7)** Alocação dos proventos da pensão em nome de apenas um dos pensionistas – Walter Lopes Bezerra, conforme comprovação da implementação dos cálculos nos proventos. Notificado, o Gestor não apresentou defesa (fls. 116/119). O Ministério Público de Contas (fls. 124/126), através do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou no sentido de que seja fixado prazo, sob pena de multa, ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, para que apresente as correções necessárias já mencionadas nos autos.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Com a Auditoria e o Ministério Público de Contas. O Presidente do IPAM foi solicitado a apresentar a documentação, mas não compareceu.

O fato é que a Assessoria Jurídica do IPAM, através dos Advogados ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR (OAB/PB 8665) e IGOR PADILHA DE AGUIAR (OAB/PB 23963), atestaram a completez das informações (fls. 62/67).

Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva: **I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, Senhor FABIANO CONSTANCIO DO REGO, e aos Assessores Jurídicos do IPAM, Senhores Advogados ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR (OAB/PB 8665) e IGOR PADILHA DE AGUIAR (OAB/PB 23963), para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria; e **II) DETERMINAR** a citação dos Senhores Advogados ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR (OAB/PB 8665) e IGOR PADILHA DE AGUIAR (OAB/PB 23963) para integrarem a relação processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09890/17

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09890/17**, sobre as pensões vitalícia e temporária com proventos integrais do Senhor WALTER LOPES BEZERRA e da Senhora THATYANA VITÓRIA ROBERTO BEZERRA (**Portaria 40/2017**), beneficiários da servidora falecida, Senhora TELMA MARIA ROBERTO SANTANA BEZERRA, Professora, matrícula 6005, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bayeux (fls. 68 e 72), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, Senhor FABIANO CONSTANCIO DO REGO, e aos Assessores Jurídicos do IPAM, Senhores Advogados ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR (OAB/PB 8665) e IGOR PADILHA DE AGUIAR (OAB/PB 23963), para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria; e

II) DETERMINAR a citação dos Senhores Advogados ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR (OAB/PB 8665) e IGOR PADILHA DE AGUIAR (OAB/PB 23963) para integrarem a relação processual.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2020.

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 08:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 09:25



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 10:42



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:21



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO